

Nº 8502128-05.2022.8.06.0026, - Julgamento adiado. **III.10) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8500436-34.2023.8.06.0026**, - Julgamento adiado. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza, 13 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_ PRESIDENTE

\_\_\_\_\_ SECRETÁRIO

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/2215> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PORTARIA 00051/2023**

**Disponibilização: 01/12/2023 às 11h29m**

Instaura Sindicância em face do magistrado **G. F. B.**, em decorrência de sua atuação perante os **Juízos das Varas Únicas das Comarcas de Coreau e de Moraújo**, nos autos do Procedimento Administrativo nº 0000212-52.2023.2.00.0806 (Sistema PJeCOR).

**A DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos deve figurar o nome completo do(a) Magistrado(a), a teor do espírito encarnado nos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

**CONSIDERANDO**, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao(a) Corregedor(a) ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

**CONSIDERANDO** o preceptivo do art. 30, III, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 120, III, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterá a descrição sumária do fato objeto da apuração;

**CONSIDERANDO** a função da Corregedoria Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo insertos no art. 8º e seguintes, da Resolução nº 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35,

incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 117 e seguintes, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral;

**CONSIDERANDO** os termos da decisão proferida pela Corregedora-geral da Justiça (ID 3612925) nos autos do processo PJeCOR nº 00000212-52.2023.2.00.0806;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **SINDICÂNCIA** para aprofundar o exame das condutas funcionais atribuídas ao **Juiz de Direito G. F. B .**, em decorrência de sua atuação perante os **Juízos das Varas Únicas das Comarcas de Coreaú e de Moraújo**, a fim de averiguar eventuais violações aos deveres impostos nos art. 35, incisos I, III e VII da LOMAN (Lei Complementar nº 35/1979) e ao princípio da diligência, previsto nos arts. 1º e 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional, a serem apuradas no **Processo Administrativo nº 0000212-52.2023.2.00.0806** (Sistema PJeCOR), em tramitação neste Órgão e, para tanto, designar os Juízes Corregedores Auxiliares **Giancarlo Antoniazzi Achutti, Agenor Studart Neto e Felipe Augusto Rola Pergentino Maia**, que, sob a presidência do primeiro, comporão a Comissão Sindicante, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de **30 (trinta) dias**, nos moldes do art. 8º e seguintes da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça e artigo 41, inciso VI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará c/c artigo 117 do Regimento Interno desta Corregedoria.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 29 de novembro de 2023.

**DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**

**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/2062> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



## FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

**PORTARIA CONJUNTA 00008/2023**

**Disponibilização: 01/12/2023 às 16h31m**

○ **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)** E **A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA E CONTENCIOSO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA (PGM-Fortaleza)**, no uso das suas respectivas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Processo SEI/CNJ nº 13187/2023,

**CONSIDERANDO** os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 358/2023, a cobrança judicial dos